GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

Parecer nº 15/IEF/URFBIO MATA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032089/2026-95

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Lucimar Silvério de Freitas Chaves– EPP		CPF/CNPJ: 02.844.893/0001-87
Endereço: Rodovia MG KM 63		Bairro: Zona Rural
Município: Raul Soares	UF: MG	CEP: 35.350-000
TELEFONE: (31) 3892-4614	E-mail: mepengenharia@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Lucimar Silvério de Freitas Chaves e outro		CPF/CNPJ: 027.732.156-56
Endereço: Rodovia MG KM 63		Bairro: Zona Rural
Município: Raul Soares	UF: MG	CEP: 35.350-000
Telefone: (31) 3892-4614	E-mail: mepengenharia@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazendas Reunidas São Sebastião	Área Total (ha): 23,3732
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9616, Livro 02 CRI de Raul Soares	Município/UF: Raul Soares- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154002-4DAE.FDA8.F229.499C.A8E0.EF5C.58D4.90B7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0360	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0360	ha	23K	765768	7779863

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Extração mineral	Extração de areia e cascalho	0,0360

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
----------	----------	----------	----------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
----------	----------	----------	----------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/08/2026

Data da vistoria: Não houve

Data de solicitação de informações complementares: 04/09/2026

Data do recebimento de informações complementares: 14/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 28/09/2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único a analise técnica do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade de "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente –APP" em 0,0360ha, localizado na zona rural do município de Raul Soares- MG sob coordenadas geográficas(WGS-84) UTM 23K 765768mE e 7779863mS, com finalidade de extração de areia e cascalho no leito do Rio Matipó, referente ao processo administrativo de AIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0032089/2026-95.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental possui denominação de Fazendas Reunidas São Sebastião e se encontra na área rural do Município de Raul Soares- MG, possui área total de 23,8250ha, equivalente a 0,916 módulos fiscais.
Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida se encontra inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce, bem como se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica. O remanescente de vegetação nativa do município de Raul Soares é de 11,68%.

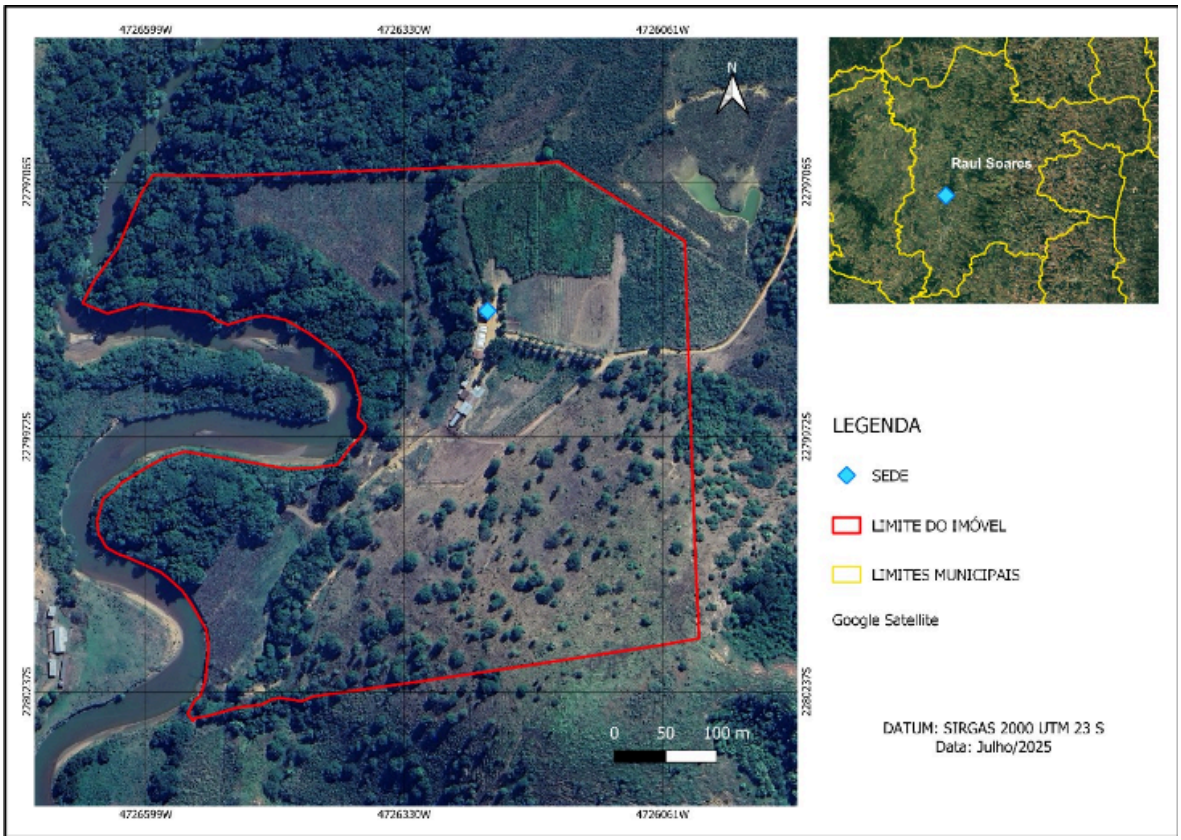


Figura 1 - Cópia do mapa apresentado no processo, com as áreas que compõem a propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado recibo do CAR n° MG-3154002-4DAE.FDA8.F229.499C.A8E0.EF5C.58D4.90B7. O cadastro foi realizado no dia 17/10/2015 e passou por duas retificações, estando agora com status de analisado e com reserva legal aprovada.

A área total da propriedade é de 23,3732ha, a reserva legal é formada por três remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, ocupando uma área de 4,7650 hectares, correspondendo a 20,00% do

imóvel. Esta reserva legal foi averbada em cartório de registro de imóveis em 19/06/2009, passou por processo de alteração de localização em 16/05/2024 e foi aprovada na análise do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa Lucimar Silvério de Freitas Chaves– EPP se encontra inscrita no CNPJ nº 02.844.893/0001-87, onde, em seu Contrato Social apresentado, consta como proprietária a Sra. Lucimar Silvério de Freitas Chaves, CPF 027.732.156-56, o Sr. Luís Alberto Miranda Pacheco, Engenheiro Agrônomo, CREA: 29635/MG, assina o requerimento e responde pelos estudos técnicos, para o qual foi apresentada procuração datada de 04/10/2024 para representação junto ao IEF. Foi apresentada carta de anuência assinada pelo Sr. Delvair Gomes Chaves.

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica: Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, levantamentos georreferenciados com apresentação de Planta topográfica e arquivos digitais georreferenciados, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, todos de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Luís Alberto Miranda Pacheco, Registro no CREA 29635/MG e ART nº MG20253791731. Foram apresentados comprovantes dos processos ANM 830.179/2015 e 830.095/2025.

Consta no projeto apresentado:

"Para a implantação da frente de lavra requer o revolvimento e a raspagem das camadas superficiais do solo para a implantação de uma caixa de decantação, uma tubulação de entrada de materiais e retorno de água, uma paliçada e canaletas destinada à organização e separação dos materiais classificados, como areia fina, areia grossa e cascalho.

A extração do material ocorrerá conforme a demanda comercial, sendo o material dragado conduzido para a área de recepção onde permanecerá temporariamente para a secagem e drenagem da água. A água resultante desse processo será conduzida por meio de canaleta até o sistema de retorno, retornando posteriormente ao rio.

Após a secagem, o material será carregado, com auxílio de pá carregadeira, diretamente nos caminhões para o pátio em outro empreendimento, e posterior para a comercialização.

A extração será realizada por meio de draga de sucção montada sobre uma balsa flutuante, posicionada no leito do Rio Matipó. O conjunto é composto por um motor a diesel, bomba hidráulica e demais componentes necessários à operação. O sistema succiona o material do leito por meio de vácuo, sendo esse material composto majoritariamente por água (cerca de 70%) e agregados sólidos (cerca de 30%).

O material dragado é conduzido até a área de recepção, onde passa por um conjunto de peneiras que realizam a classificação granulométrica em areia fina, areia grossa e cascalho. Após esse processo, os materiais são depositados em paliçadas e, posteriormente, transportados até o consumidor final com o auxílio de pá carregadeira e caminhões.

A areia extraída apresenta grãos irregulares, com granulometria variando de fina a grossa e coloração castanha. Sua composição mineralógica é predominantemente de quartzo (cerca de 80%), com presença de óxidos de ferro e mica (20%). Essas características a tornam adequada, principalmente, para utilização na construção civil. O cascalho, por sua vez, é composto por seixos quartzosos, com granulometria variando entre 5 mm e 60 mm, grãos de forma arredondada e coeficiente volumétrico médio superior a 90% de grãos cúbicos.

Ressalta-se que praticamente toda a água captada do Rio Matipó retornará ao leito do mesmo, com pequenas perdas por evaporação, infiltração no solo e retenção de água na areia."

Após consulta ao sistema de controle de autos de infração, para o CNPJ 02.844.893/0001-87 existem autuações referente à intervenção em área de preservação permanente. O Auto de Infração nº 98562/2017 lavrado em 23/11/2017, pelo código 336 do Decreto Estadual nº 44844/08, aplicando-se a penalidade de multa simples e embargo de atividade. "Por deixar de realizar o reflorestamento de uma área de 0,3 ha com espécies nativas do bioma Mata Atlântica, como medida compensatória pela intervenção em APP definida no DAIA n° 0028885-D, no prazo estabelecido no Termo de Compromisso Unilateral anexo ao processo administrativo: 05030000308/13.

Sobre o cumprimento do Termo de Compromisso Unilateral anexo ao processo administrativo: 05030000308/13, foi realizado questionamento no Processo 2100.01.0026594/2025-53. Na época foi questionado sobre a localização da área, como se encontrava o plantio realizado e solicitado fotos da situação atual da mesma. A resposta apresentada apresentou informações enganosas sobre a área que podiam ter levado a erro na análise técnica, em planta apresentada pelo empreendedor, foi observado qua a localização da área apresentada na resposta do ofício era diferente da localização da área registrada em cartório através de Termo de Compromisso Unilateral como condicionante para emissão da DAIA n°0028885-D, por esse motivo, foi lavrado o auto de infração n° 725932/2026, embasado pelo código 352 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Alterado 47.837 de 09/01/2020), aplicando-se a penalidade de multa simples e embargo de atividade. " A infração se trata de prestação de informação falsa sobre atendimento de condicionante do processo 05030000308/13.

Foi solicitada pela empreendedora, adesão ao PECMA (Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais), conforme documento SEI 149109949, tal adesão foi aprovada pela Diretora Geral do IEF, Sra. Ana Luisa Silva Falcão em 01/09/2026, conforme documento SEI 144724421, do processo SEI 2100.01.0019089/2026-52.

O empreendedor apresentou solicitação para desembargo da atividade conforme documento SEI 149109945, devido ao embargo realizado através do Auto de Infração n° 725932/2026 apresentando PRADA que possibilita a definição da área e das medidas necessárias à execução da compensação ambiental referente ao processo 05030000308/13.

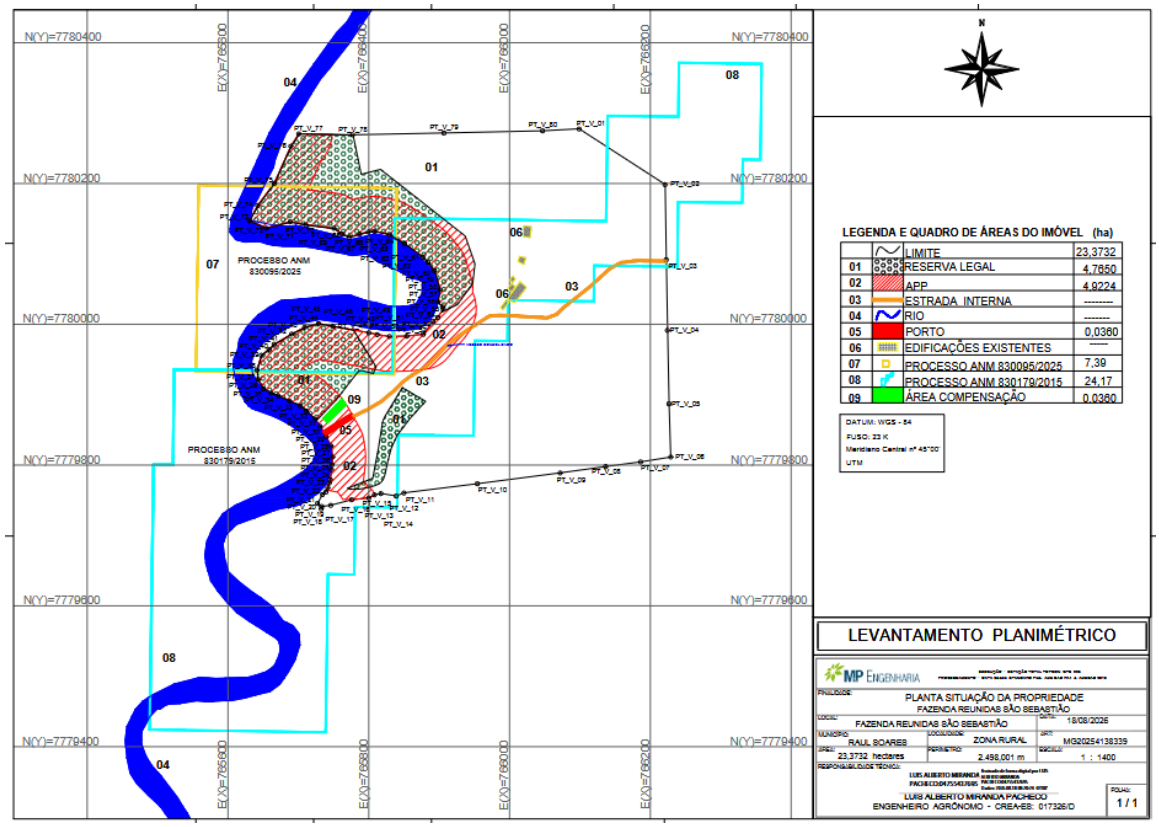


Figura 2 - Imagem retirada do PIAS apresentado no processo

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:
Pelos serviços prestados pelo IEF foi apresentado comprovante de pagamento referente à taxa de expediente, paga em 18/08/2026 (documento nº 1401384062971), no valor de R$891,64 com a descrição: “Intervenção em área de preservação permanente - APP - Sem supressão de cobertura vegetal nativa -área 0,0360 hectares".

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, foi verificado que o imóvel está localizado na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce, encontra-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica, não se encontra em área de amortecimento de Unidade de Conservação. Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural muito baixa e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, em unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, apresentando grau baixo de potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo, no item 5, que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. A atividade se enquadra em Licença Ambiental Simplificada por meio de LAS/Cadastro, resultante do critério locacional declarado como “Peso 0” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 por meio do código “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil".

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O processo foi instruído com Estudo Técnico de Inexistência Técnica de Alternativa Locacional, justificando que "A localização da área de recepção e das estruturas operacionais citadas acima está diretamente condicionada à capacidade do método de extração utilizado, uma vez que o sistema empregado não possui capacidade técnica para conduzir e lançar o material dragado a uma distância superior a aproximadamente 50 metros do ponto de extração. Considerando que, no trecho avaliado, a largura do Rio Matipó determina uma faixa de APP de 50 metros, a implantação das estruturas fora dessa faixa não se mostra tecnicamente viável, pois ultrapassaria a distância operacional máxima de condução do material pelo sistema de extração."

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise foi realizada com apoio das imagens de satélites, dos sistemas de informações ambientais disponíveis, dos estudos ambientais apresentados, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O processo foi instalado em procedimento administrativo próprio, com apresentação de documentos e estudos ambientais, de acordo com o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O processo tem como finalidade a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para intervenção na faixa de APP hídrica, como apoio à atividade de extração mineral. A extração acontece no leito do rio, sendo a areia e cascalho succionados e lançados na margem do rio.

Conforme Lei estadual 20922/13, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. E entre as atividades consideradas de interesse social se encontra: f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

Houve apresentação de estudos demonstrando inexistência de alternativa técnica locacional, sendo que foi verificado que a mesma é aceitável, uma vez que justificou que o equipamento realizado para extração mineral não tem capacidade para lançamento do material extraído a mais de 50 metros, que é a largura da área de preservação permanente para rios que possuem largura entre 10 e 50 metros, como é o caso do rio Matipó.

Conforme planta de intervenção apresentada a deposição da areia e cascalho acontecerá a mais de 15 metros do curso d'água.

O CAR - Cadastro Ambiental Rural foi analisado e a reserva legal proposta de 4,7650ha, correspondendo a 20,00% do imóvel foi aprovada.

Foram apresentadas medidas mitigadoras que podem minimizar riscos da atividade que se propõe, estas medidas serão citadas neste parecer.

Como medida compensatória pela intervenção em APP, solicitada neste processo, foi proposto um PRADA, com o plantio de 40 mudas, em área de 360m², ou seja compensação de 1:1. A área de compensação se encontra na mesma propriedade, em área de preservação permanente sob coordenadas geográficas(WGS-84) UTM 765768mE e 7779863mS, fuso 23K . O PRADA foi aprovado.

Foi analisada a proposta de área de compensação referente ao processo 05030000308/13, com área de 0,3000ha, ou seja compensação de 1:1, será realizado plantio de 334 mudas, com espaçamento 3x3metros, em área de preservação permanente da mesma propriedade, sob a coordenada 765770 m E/ 7779820 m S. O PRADA foi aprovado.

Diante a todo o exposto neste parecer, conclui-se pela viabilidade técnica do presente requerimento de intervenção ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais:

- Alteração Da Qualidade Do Solo
- Alteração Da Morfologia Da Área
- Desenvolvimento De Processos Erosivos
- Alteração Da Qualidade Do Ar
- Geração De Ruídos
- Alteração Da Qualidade Das Águas
- Alteração Da Flora
- Alteração Da Fauna
- Alteração Estética/Visual

Medidas mitigadoras:

- O local destinado às estruturas para extração de areia ocupará 0,0360 ha e foi escolhido buscando minimizar as movimentações de terra e também por não necessitar de remoção de vegetação nativa, reduzindo assim os possíveis impactos ambientais.

- Deverá ser implantado um sistema de drenagem destinado a devolver ao leito do rio o excedente de água dragada, incluindo as águas pluviais. Esse sistema será composto por canaletas, tubos de PVC e uma caixa de decantação, responsável por reter material particulado e sedimentos.

- Os taludes localizados nas margens do Rio Matipó, a jusante do empreendimento, deverão ser mantidos protegidos, evitando-se qualquer intervenção nas áreas já vegetadas. Nas porções expostas, será necessária a preservação e o estímulo ao desenvolvimento de espécies herbáceas e arbustivas nativas, a fim de reduzir riscos de instabilidade e rupturas dos taludes.

- Visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento, será realizado manutenção preventiva dos equipamentos mantendo os motores regulados.

- O controle de resíduos sólidos seguirá as seguintes diretrizes: Sempre que possível será utilizado o expediente da reciclagem; Resíduos classe I (perigoso não inerte) e classe II-A (não perigoso não inerte) deverão ser devolvidos aos fornecedores para que seja dado a destinação adequada, obedecendo o Artigo 3° - XII da Lei n° 12.305 de agosto de 2010; Resíduos classe II-B (não perigoso inerte) não recicláveis devem ser destinados ao aterro sanitário do Município.

- A via de acesso deverá ser monitorada e passar por manutenção periódica, principalmente, no período de chuvas (novembro a março). Além do desassoreamento constante, reparos como encascalhamento, que diminuam sensivelmente o desenvolvimento de processos erosivos e a emissão de poeira deverão ser adotados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: Todos os processos de corte de árvores isoladas; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento integral do requerimento de intervenção em área de preservação permanente com a finalidade de extração mineral em área de 0,0360 ha, localizada na propriedade Fazendas Reunidas São Sebastião, no município de Raul Soares-MG, nas coordenadas geográficas UTM coordenada 765768/7779863. Não haverá supressão de vegetação nativa. A requerente pela intervenção ambiental é a empresa Lucimar Silvério de Freitas Chaves– EPP, inscrita no CNPJ nº 02.844.893/0001-87, no tocante ao processo administrativo de AIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0032089/2026-95.

Em tempo, opinamos pelo deferimento da solicitação de desembargo da atividade na propriedade Fazendas Reunidas São Sebastião, no município de Raul Soares-MG, originada a partir do Auto de Infração n° 725932/2026, embasado pelo código 352 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Alterado 47.837 de 09/01/2020), aplicando-se a penalidade de multa simples e embargo de atividade. " A infração se trata de prestação de informação falsa sobre atendimento de condicionante do processo 05030000308/13.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1- Medida compensatória referente ao processo, em análise:

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida foi proposta compensação ambiental em uma área de 0,036ha, ou seja, de 360m², composto por um fragmento localizado na mesma propriedade onde ocorreu a intervenção, nas Fazendas Reunidas São Sebastião, matrícula 9616, CAR MG-3154002-4DAE.FDA8.F229.499C.A8E0.EF5C.58D4.90B7. Coordenada Geográfica UTM 784929mE e 7732363mS, fuso 23K.
A área de compensação se localiza na borda de uma mata, na APP de onde irá ocorrer a intervenção. Será realizado plantio de 40 mudas nativas, com espaçamento de 3x3 metros, conforme PRADA apresentado, representando, portanto, ganho ambiental em sua implantação.

8.2 - Medida compensatória referente ao processo 05030000308/13:

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida no processo 05030000308/13 e não cumprida, foi proposta nova área e apresentado novo PRADA. A compensação ambiental ocorrerá em uma área de 0,30ha, ou seja, de 3000m², composto por um fragmento localizado na mesma propriedade onde ocorreu a intervenção, nas Fazendas Reunidas São Sebastião, matrícula 9616, CAR MG-3154002-4DAE.FDA8.F229.499C.A8E0.EF5C.58D4.90B7. Coordenada Geográfica UTM 765769mE e 7779821mS, fuso 23K.
A área de compensação se localiza próximo a uma mata, na APP de onde ocorreu a intervenção. Será realizado plantio de 334 mudas nativas, com espaçamento de 3x3 metros, conforme PRADA apresentado, representando, portanto, ganho ambiental em sua implantação.

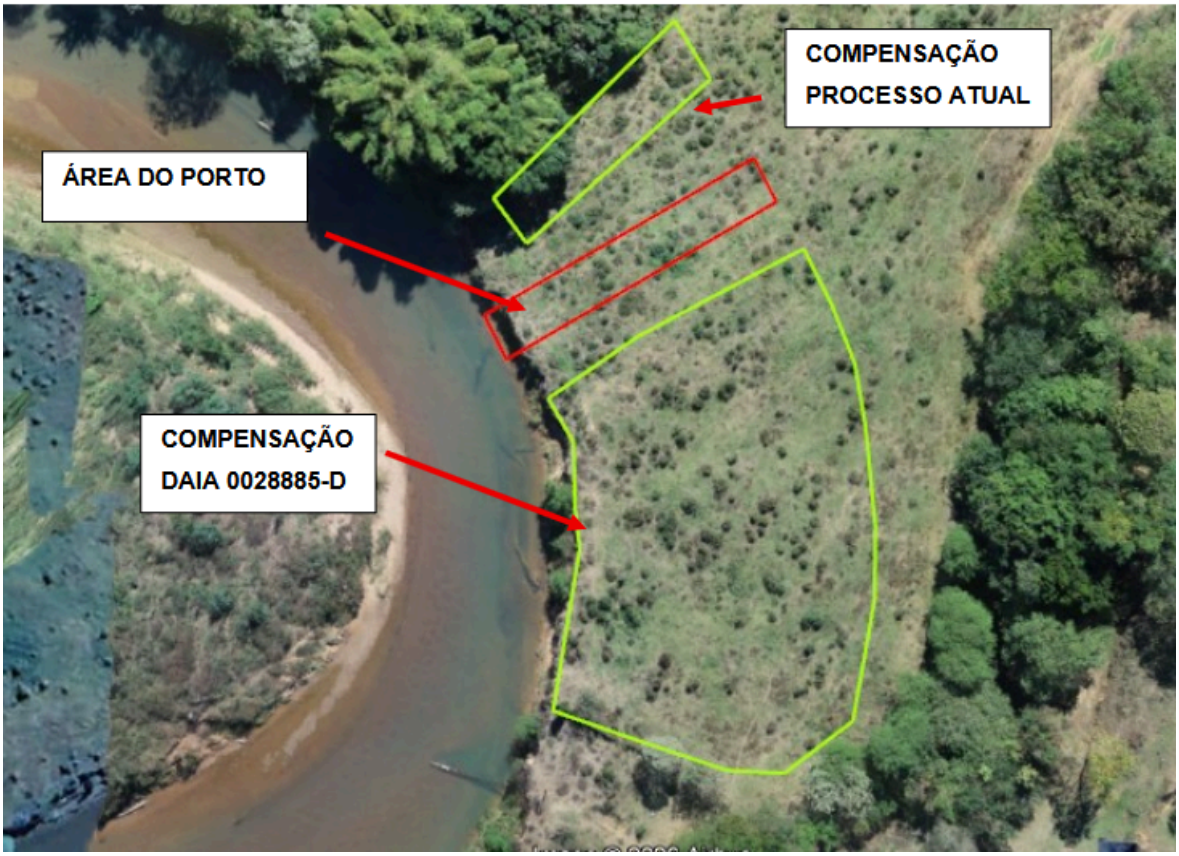


Figura 3 - Imagem das áreas de compensação e da área para a qual se pretende intervir (imagem retirada do PIAS apresentado).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. Deve-se promover o cercamento das áreas destinadas à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e,consequentemente, a regeneração natural do fragmento. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0032089/2026-95, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados. Esta mesma condicionante se aplica também ao PRADA referente ao processo 05030000308/13 e apresentado neste processo.	O plantio será efetuado no período chuvoso subsequente ao recebimento da autorização e o relatório será apresentado anualmente, se iniciando após o plantio, durante 5 (cinco)anos, totalizando 5(cinco) relatórios
...		

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vanda de Souza Leite
MASP: 1010131-9

Documento assinado eletronicamente por **Vanda de Souza Leite**, **Servidor (a) Público (a)**, em 29/09/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148393092** e o código CRC **8B248946**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032089/2026-95 SEI nº 148393092